

dos pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 316/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Serrão Nogueira, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1034/01.3SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Delgado dos Santos, filho de António Manuel dos Santos e de Maria Paulina Delgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16059474, com domicílio na Rua das Escolas, 8-A, Alto da Cova da Moura, 2720-223 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Serrão Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *José Rui Bento Santos*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 317/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Cardoso, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo (crimes militares), n.º 294/04.2TCLSB, (ex-processo n.º 16/03, do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa), pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Leandro Lança Corado, filho de Manuel Joaquim Pardana Corado e de Elisabete Veríssimo Lança, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 7 de Outubro de 1983, com domicílio na Estrada de Alcochete, Vivenda 2, Porto Alto, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, do Código de Justiça Militar, praticado em 22 de Julho de 2002, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Anabela Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Ceu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 318/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 167/03.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís Ferreira da Silva, filho de António Ferreira da Silva Júnior e de Maria Luísa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11800294, com domicílio no Bairro do Armador, lote 752, 9.º, esquerdo, Lisboa, 1900-864 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, em co-autoria, previsto e punido pelos artigos 26.º, 202.º, alínea d), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 319/2005 — AP. — O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 573/02.3PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Fernandes da Costa, filho de Marco Pereira Soares da Costa e de Dulce Dias Fernandes, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Setembro de 1983, solteiro, com último domicílio conhecido na Alameda das Linhas de Torres, 128, 3.º, frente, 1700-000 Lisboa, o qual foi, em 18 de Junho de 2004, por acórdão condenado em dois anos de prisão, suspensa a sua execução pelo período de dois anos, pela prática de dois crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 320/2005 — AP. — O Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 12 285/97.3JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Perdígão Amaro, filho de José Salvador Carracho Amaro e de Antónia Rosa Perdígão Borrego Amaro, natural do Campo Grande (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10380274, com domicílio em 35-36 Abbaygate Street, Bary Saint Edmunds, Yp 331 Lw, Bary Saint Edmunds, United Kingdom, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal (x 3), praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de furto, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal (x 2), praticado em 28 de Novembro de 1997, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de burla, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (x 3), por despacho de 30 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 321/2005 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 103/00.1SFSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinheiro Sebastião, filho de Assureira Mateus Sebastião e de Alice Paulo Pinheiro, natural de Angola, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198936-5, com domicílio na Rua de João Maria Porto, 5, 2, D, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de contas bancárias de que seja